



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Na apresentação do Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2018, que teve lugar em Novembro passado, afirma o Chefe do Executivo que *“serão implementadas medidas de promoção de nascimentos saudáveis e de aumento da taxa de natalidade, e propomo-nos aumentar o montante do subsídio de nascimento atribuído pelo Fundo de Segurança Social para 5.000 patacas, podendo ser candidatado por ambos os progenitores”*.

— Todavia, só em 10 de Janeiro do corrente ano é que o Fundo de Segurança Social divulgou que a proposta de actualização do subsídio de nascimento só será submetida no próximo mês à apreciação do Conselho Permanente de Concertação Social. Uma vez que só mediante parecer favorável desse mesmo Conselho é que o Chefe do Executivo pode publicar por despacho a actualização, na melhor das hipóteses, esta só entraria em vigor a partir de 1 de Abril, contudo, não se sabe ainda se vai haver efeitos retroactivos. Se assim não for, seria uma injustiça para os progenitores das crianças nascidas em Março do corrente ano ou antes, porque a actualização é já um compromisso assumido nas Linhas de Acção Governativa, só que os procedimentos administrativos não foram atempadamente concluídos.

Na verdade, não é a primeira vez que isto se verifica, pois medidas de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

benefício ao bem-estar dos residentes também chegaram a ser suspensas, devido aos atrasos verificados na publicação dos respectivos diplomas legais, o que cria inconveniências aos candidatos. Por isso, na implementação das acções governativas, devem as autoridades melhor empenhar-se na coordenação dos trabalhos de produção legislativa.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. A actualização do subsídio de nascimento pelo Fundo de Segurança Social, prevista no Relatório das Linhas de Acção Governativa, apresentado em Novembro do ano transacto, é um compromisso a ser honrado no corrente ano. Será devido à morosidade dos procedimentos administrativos ou ao atraso na publicação do respectivo diploma que essa actualização deixa de poder ter lugar em 1 de Janeiro do corrente ano? Como se poderá evitar a ocorrência no futuro de situações congêneres de falta de articulação entre a publicação do diploma e as promessas feitas?

2. O Fundo de Segurança Social não implementou até à data a actualização do subsídio de nascimento. Vão as autoridades definir efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro, que permitam o gozo desse benefício por parte de todos os progenitores das crianças nascidas no corrente ano?

11 de Janeiro de 2018

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lei Cheng I